
ESCLARECIMENTO Nº. 02

EDITAL Nº. 01/CPP/2016

MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS” DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”

O Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 05.220.369/0001-23, qualificada como OSCIP pelo Ministério da Justiça desde outubro de 2002, com sede na Rua Dois, n. 497, Sl 02 Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Comissão de Compras e de Licitação, vem apresentar as informações com vistas a elucidar o questionamento recebido por empresa participante do processo em epígrafe.

Em relação ao questionamento da exigência de atender ao item 8.2, **Letra J, Prova de Registro ou Certificado junto ao órgão competente para emissão de passagens internacionais**, segue.

Ressalta-se os trabalhos desenvolvidos por este Centro, que há mais de uma década vem atuando em rede, através de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, meio ambiente, cultura e de assistência social, tendo como objetivo principal o desenvolvimento sustentável da planície pantaneira e de outras regiões brasileiras alagáveis. Destaca-se também as cooperações técnico-científicas com várias universidades estrangeiras, cujos cientistas atuam diretamente nas pesquisas desenvolvidas pelo Projeto INCT Áreas Úmidas, a exemplo do Convênio firmado com a Agência Francesa de Desenvolvimento, com sede em Paris, cujo objeto é a gestão do projeto intitulado “Plataforma Experimental para a gestão dos Territórios Rurais da Amazônia Legal”.

Entendemos que o credenciamento em tela, é de fundamental importância porque trata de uma organização que regulamenta as relações comerciais na aviação internacional e, em nosso entendimento, não enquadra como uma entidade de classe, pois, seu objetivo é exercer a função de controlar a credibilidade das transações entre as agências de viagens junto as companhias aéreas, no que tange não somente a boa situação financeira, mas, a capacitação de seus funcionários.

Com base na experiência deste Centro comprovada por meio de inúmeras contratações anteriores consideramos a importância de atuar com empresas que possuam em seu quadro interno funcionários capacitados para o processo de reserva, emissão e remarcação de bilhetes internacionais, pois, muitos dos trechos utilizados pelos pesquisadores exigirão profissionais com experiência na elaboração dos roteiros internacionais, garantindo, além de menor preço, o menor tempo de espera para o passageiro durante as conexões necessárias.

Diante do exposto, e da relevância em garantir o trânsito dos diversos cientistas, seja no Brasil ou no exterior para que os mesmos possam cumprir suas respectivas funções de pesquisa e gestão, cabe ao CPP o zelo nas contratações e cumprimento do objeto firmado.

Entretanto, esclareço que não é de interesse desta entidade restringir a participação do segmento no referido processo, mas sim sua obrigação, compromisso e responsabilidade em garantir que a contratação atenda ao Edital e seus anexos, bem como a norma vigente.

Por fim, esta Comissão entende que:

As empresas interessadas em participar do referido processo, e que não possuam o Registro e/ou Certificado junto ao órgão competente para emissão de passagens internacionais, DEVERÃO apresentar o que segue:

a) Declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, traduzidas por um tradutor juramentado, comprovando que a participante possui crédito e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais, de forma a atender o objeto do processo em questão.

Ou

b) Quando a participante for agência de viagem consolidada, deverá apresentar cópia do contrato firmado com a agência de viagem consolidadora.

Os documentos deverão ser apresentados devidamente autenticados por cartório competente.

Esta decisão deverá ser encaminhada a todas as empresas que confirmaram a retirada do Edital

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2016.


Comissão de Compras e de Licitação